

Colatina, 28 de dezembro de 2020.

**MENSAGEM N.º 121/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A contratação emergencial encontra amparo legal no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº. 3.828, de 09 de setembro de 1991 que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil” e na Lei Municipal nº. 4.669/2001, que “dispõe sobre contratação de servidores Municipais por tempo determinado”

Dessa forma, submeto ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS”**.

A necessidade dos referidos cargos surgem devido a nota técnica encaminhada pela Procuradoria Municipal, Dra. Marta Saviatto, onde se refere ao acórdão proferido na apelação, nos autos do processo nº 0011618-47.2013.8.08.0014, que trata de uma Ação Civil Pública em face do Município de Colatina, no qual visa à “condenação do Município de Colatina na obrigação de fazer, para que, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, promova o atendimento de todas as crianças de zero a seis anos de idade em creche e pré-escola”. Soma-se a isso a relação das Ações Civis Públicas movidas pelo Ministério Público Estadual para reforma de escolas, as quais ainda faltam em alguma parte da reforma e outras a reforma total não havendo profissionais efetivos suficientes para atendimento da demanda.

Soma-se a isso o advento da Lei Complementar 173/2020 do Governo Federal que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. No art. 8º da referida lei existe vedação expressa em admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares. Com isso as novas convocações do concurso público que não atenderem a esses requisitos estão vedadas.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003200360038003A005000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, como Vossas Excelências podem observar, as vagas solicitadas serão preenchidas conforme classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital SEMURH nº 003/2019 ou novo processo seletivo (em caso de necessidade), realizado de forma transparente, posto que nosso objetivo é, por meio de parâmetros técnicos, cumprir com as exigências das normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

  
**SERGIO MENEGUELLI**

Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.**

**Eliesio Braz Bolzani**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**



PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** \_\_\_\_\_ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam criados em caráter temporário os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público.

**§ 1º** - Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente na Secretaria Municipal de Obras do Município de Colatina;

**§ 2º** - A presente contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

**§ 3º** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº. 35/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Colatina.

**Art. 2º** - A contratação prevista no art. 1º, se justifica pela necessidade da criação de vagas de engenheiro civil e arquiteto para atuação temporária na Secretaria Municipal de Obras de Colatina, em virtude da nota técnica encaminhada pela Procuradoria Municipal, Dra. Marta Saviatto, onde se refere ao acórdão proferido na apelação, nos autos do processo nº 0011618-47.2013.8.08.0014, que trata de uma Ação Civil Pública em face do Município de Colatina, no qual visa à “condenação do Município de Colatina na obrigação de fazer, para que, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, promova o atendimento de todas as crianças de zero a seis anos de idade em creche e pré-escola”, e ainda as Ações Cíveis Públicas movidas pelo Ministério Público Estadual para reforma de escolas, as quais ainda faltam em alguma parte da reforma e outras a reforma total.

**Art. 3º** - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constam no anexo único.



**Parágrafo Único** - A efetivação da renovação/prorrogação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 4º** - A extinção do contrato não confere direito à indenização.

**Art. 5º** - O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 6º** - Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Estatutário com designação Temporária.

**Art. 7º** - Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº .....

Fica criado o cargo temporário de ENGENHEIRO CIVIL, com o vencimento mensal de R\$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Colatina, conforme quadro abaixo:

Cargo	ENGENHEIRO CIVIL
Quantidade de Vagas criadas	02
Vencimentos	R\$ 5.821,20 + Vale Alimentação
Carga horaria	30 horas semanais
Requisitos mínimos/ Habilitação Técnica	Graduação em Engenharia Civil
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Gerenciar, fiscalizar e supervisionar a execução dos projetos e serviços executados pelo Município de Colatina; Gerenciar, supervisionar e fiscalizar contratos; Executar e/ou participar de levantamentos, da elaboração de termos de referência, projetos, especificações técnicas e estudos de viabilidade técnica; Analisar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito da sua área de atuação; Elaborar e/ou analisar projetos básico e/ou executivo; Elaborar especificações técnicas de obras, materiais e serviços e respectivas planilhas de quantidades; Analisar e compatibilizar os diversos projetos; Executar, analisar e revisar cálculos; Realizar vistorias técnicas em edifícios públicos; Realizar estudos técnicos pertinentes à área de atuação; Elaborar orçamento de obras e serviços de engenharia, compreendendo as etapas de levantamento, cadastramento, elaboração de composições de custos e cotação de preços de insumos no mercado, com o fim de estabelecer parâmetros de preços para licitação e contratação do objeto proposto pela administração pública; Elaborar elementos técnicos de licitações tais como: cronograma, termo de referência, dentre outros; Realizar estudos técnicos pertinentes à área de atuação; Outras atividades correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Fica criado o cargo Temporário de ARQUITETO, com o vencimento mensal de R\$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Colatina, conforme quadro abaixo:

Cargo	ARQUITETO
Quantidade de Vagas criadas	01
Vencimentos	R\$ 5.821,20 + Vale Alimentação
Carga horaria	30 horas semanais
Requisitos mínimos/ Habilitação Técnica	Graduação em Arquitetura
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Gerenciar, fiscalizar e supervisionar a execução dos projetos e serviços executados pelo Município de Colatina; Gerenciar, supervisionar e fiscalizar contratos; Executar e/ou participar de levantamentos, da elaboração de termos de referência, projetos, especificações técnicas e estudos de viabilidade técnica; Analisar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito da sua área de atuação; Elaborar e/ou analisar projetos básico e/ou executivo; Elaborar especificações técnicas de obras, materiais e serviços e respectivas planilhas de quantidades; Analisar e compatibilizar os diversos projetos; Executar, analisar e revisar cálculos; Realizar vistorias técnicas em edifícios públicos; Realizar estudos técnicos pertinentes à área de atuação; Elaborar orçamento de obras e serviços de engenharia, compreendendo as etapas de levantamento, cadastramento, elaboração de composições de custos e cotação de preços de insumos no mercado, com o fim de estabelecer parâmetros de preços para licitação e contratação do objeto proposto pela administração pública; Elaborar elementos técnicos de licitações tais como: cronograma, termo de referência, dentre outros; Realizar estudos técnicos pertinentes à área de atuação; Outras atividades correlatas.



PLANILHA 01 - PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

CARGO	A	B
SEHECO CIVIL	R\$ 5.821,20	2
AFRODITO	R\$ 5.821,20	1
<b>TOTAL</b>		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003200360038003A005000

C = A x B	D = C / 12	E = C / 12	F = E / 2	G = C / 24	H = C+D+E+F+G x 22%	I = B x 440,00
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	IMPACTO NO 13º SALÁRIO	IMPACTO NAS FÉRIAS	IMPACTO NO ADICIONAL DE FÉRIAS (50%)	IMPACTO NO ABONO ANIVERSÁRIO	IMPACTO NO INSS PATRONAL (22%)	IMPACTO NO TICKET
R\$ 11.642,40	R\$ 970,20	R\$ 970,20	R\$ 485,10	R\$ 485,10	R\$ 3.201,66	R\$ 880,00
R\$ 5.821,20	R\$ 485,10	R\$ 485,10	R\$ 242,55	R\$ 242,55	R\$ 1.600,83	R\$ 440,00
<b>R\$ 17.463,60</b>	<b>R\$ 1.455,30</b>	<b>R\$ 1.455,30</b>	<b>R\$ 727,65</b>	<b>R\$ 727,65</b>	<b>R\$ 4.802,49</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

**IMPACTO TOTAL MENSAL**  
R\$ 27.951,99

**IMPACTO TOTAL ANUAL**  
R\$ 335.423,88





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**SETOR DE CONTABILIDADE**  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada – 29.702-902  
Fone: 27 37177-7015/3177-7013



.....PROCESSO – 101605/2020

### DESPACHO

Após apuração utilizando como base o quantitativo de vagas descritos no Anexo I do Projeto de Lei as folhas 41/42, bem como os vencimentos apresentados, chegou-se a projeção de impacto mensal aos cofres públicos de **R\$ 27.951,99 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, gerando no ano um aumento de **R\$ 335.423,88 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**.

Cumpre-se observar que tal cálculo não engloba eventuais benefícios que os contratados possam passar a ter direito, como: reajustes no vencimento base, futuras mudanças de letra, futuras mudanças no adicional por tempo de serviço, novas extensões de carga horária, horas extras e etc...

.. Deste modo foram apurados os valores seguindo os parâmetros já explanados, conforme planilhas de folhas 44.

Remeto os autos ao planejamento para análise da disponibilidade orçamentária.

Colatina, 28 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Milanez Boone  
Assessor Contábil

